



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do § 2º do artigo 85 do Regimento Interno, requerer seja oficiado ao Senhor Prefeito para que apresente as razões e os motivos que levaram à necessidade de reforçar dotação orçamentária para custeio de folha de pagamento, conforme Projeto de Lei nº 103/2018, tendo em vista estarmos, ainda, no 1º semestre do exercício de 2018. Houve erro de avaliação, de cálculo da folha de pagamento?

Reforçar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes? Crédito suplementar – destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo.

Segundo a exposição de motivo, o Projeto de Lei é de suma importância, e objetiva reforçar junto ao Orçamento Municipal das dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, relativas aos servidores da referida Secretaria, tendo em vista a necessidade de readequação das fichas orçamentárias para atender às necessidades da pasta.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão por meio de anulação parcial de dotações dentro da própria Secretaria, cujas transposições não afetarão o seu equilíbrio econômico e financeiro. Porém, quais as garantias que a secretaria municipal de Educação oferece, para convencer que não farão falta nos meses futuros, os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei?

Tal dúvida encontra amparo no fato de que serão provenientes de anulação parcial e/ou total, das dotações orçamentárias previstas na LOA 2018, discutida e aprovada em outubro 2017 nesta Casa de Leis.

Sem mais, pede deferimento.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Assis, 30 de maio de 2018.

VALMIR DIONIZIO
Presidente da COFC

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

